



FEDERACION DE FUNCIONARIOS DE LA  
RECAUDACION FISCAL Y ADUANERA  
DE AMERICA DEL SUR

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil reunidos no XXI Congresso Ordinário da Federação de Funcionários de Arrecadação Fiscal e Aduaneira da América do Sul (Frasur), em conjunto com as autoridades aduaneiras dos países da América do Sul integrantes da Frasur, considerando que:

- a) a liberdade de associação sindical é garantida pela Constituição Federal de 1988;
- b) o direito da livre sindicalização, sem qualquer interferência do Estado, é princípio da Convenção nº 87 adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho de 1948; e
- c) todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948,

lavram a presente moção, destinada ao Sr. Robinson Barreirinhas, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ao Sr. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, e à Sra. Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Até 2018, embasada pelo Ofício-Circular SRH/MP nº 14/2004 e imbuída pelo espírito de liberdade sindical protegida pela Carta Magna e por tratados internacionais, a Receita Federal aplicou a Portaria RFB nº 631/2013, que, em seu art. 2º, incs. I a IV, permitia a autorização de agentes públicos com exercício no órgão para participar de eventos promovidos por entidades representativas de classe na seguinte proporção:

- 12 (doze) dias de liberação para filiados;
- 24 (vinte e quatro) dias de liberação para dirigentes locais ou regionais;
- 60 (sessenta) dias de liberação para dirigentes nacionais; e
- 75 (setenta e cinco) dias de liberação para dirigentes nacionais identificados como essenciais.



**FEDERACION DE FUNCIONARIOS DE LA  
RECAUDACION FISCAL Y ADUANERA  
DE AMERICA DEL SUR**

Após a expedição da fatídica Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2/2018, passou-se a exigir a compensação das horas trabalhadas no âmbito sindical aos agentes públicos liberados para participação em eventos. O ato feriu de morte a organização sindical na medida em que inviabilizou a participação de filiados e dirigentes, atualmente restrita ao diminuto quantitativo de licenciados previsto na Lei nº 8.112/1990 (duas a oito licenças não remuneradas previstas no art. 92 da norma em comento, a depender do porte da entidade sindical).

Por todo o exposto, roga-se aos destinatários do presente termo a revogação do art. 36 da IN MPDG/SGP nº 2/2018 e a reedição da Portaria RFB nº 631/2013, o que permitirá aos sindicatos que congregam as autoridades fiscais e outras carreiras pertencentes à Receita Federal a efetiva participação em atividade tão cara e singular quanto é a de defender os interesses coletivos dos trabalhadores.

Salvador, 16 de março de 2023.

**MARCELO CIORDIA**  
Presidente

**NORY CELESTE FERREIRA**  
Secretaria General